

## **FATEC Presidente Prudente**

**PORTARIA FATEC / PRESIDENTE PRUDENTE Nº 09/2007 DE 18 DE JANEIRO DE 2007.**

### **Fixa Normas Internas do Regime Disciplinar do Corpo Discente.**

O Diretor da Faculdade de Tecnologia de Presidente Prudente, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 82 do Regimento Unificado das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, baixa a seguinte,

#### **PORTARIA**

Artigo 1º - Estão fixadas Normas Internas do Regime Disciplinar do Corpo Discente que visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os preceitos morais, de forma a garantir a harmônica convivência entre o pessoal docente, discente, técnico - administrativo e a disciplina indispensável às atividades acadêmicas.

Artigo 2º - Sem prejuízo das disposições legais, atendendo o §1º do Artigo 88 do Regimento da Faculdade, constituem faltas cometidas nas dependências da Unidade:

- I. praticar atos definidos como infração pelas leis penais, tais como calúnia, injúria, difamação, rixa, vias de fato, lesão corporal, dano, desacato, jogos de azar e principalmente o Trote;
- II. manter má conduta na Faculdade;
- III. promover algazarra ou distúrbio;
- IV. cometer ato de desrespeito, desobediência, desacato ou de qualquer forma, que conduza em indisciplina;
- V. fazer uso de substâncias entorpecentes ou psicotrópicas ou de bebidas alcoólicas;
- VI. proceder de maneira considerada atentatória ao decoro;
- VII. recorrer a meios fraudulentos, com o propósito de lograr aprovação;
- VIII. praticar manifestações, propaganda ou ato de caráter político ou ideológico, de discriminação religiosa ou racial, de incitamento ou apoio à ausência dos trabalhos escolares.

Artigo 3º - Constituem penalidades disciplinares:

- I. advertência verbal;
- II. repreensão;
- III. suspensão;
- IV. desligamento.

Parágrafo único - A penalidade será agravada em cada reincidência, o que não impede a aplicação, desde logo, de qualquer das penas, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, a critério da autoridade competente.

Artigo 4º - As penas referidas no Artigo 3º desta Portaria serão aplicadas nos seguintes casos:

- I. pena de advertência verbal, nos casos de manifestações de desrespeito às normas disciplinares constantes do Regimento, qualquer que seja a sua modalidade e reconhecida a sua mínima gravidade;
- II. pena de repreensão nos casos de reincidência e todas as vezes em que ficar configurado um deliberado procedimento de indisciplina, reconhecido como de média gravidade;
- III. pena de suspensão nos casos de reincidência de falta já punida com repreensão e todas as vezes em que a transgressão de ordem se revestir de maior gravidade;
- IV. pena de desligamento nos casos em que for demonstrado, por meio de inquérito, ter o aluno praticado falta considerada grave.

§ 1º - A pena de suspensão implicará na consignação de falta aos trabalhos escolares, durante todo o período em que perdurar a punição, ficando o aluno impedido durante esse tempo de freqüentar a Faculdade.

§ 2º - A penalidade disciplinar constará no prontuário do aluno.

Artigo 5º - São competentes para aplicar:

- I. a penalidade de advertência verbal até 03(três) dias, os professores;
- II. a penalidade de repreensão até 07(sete) dias, os Chefes de Departamentos;
- III. a penalidade de suspensão até 30(trinta) dias, o Diretor da Faculdade;
- IV. a penalidade de desligamento, o Diretor da Faculdade.

Parágrafo único - No caso de pena de suspensão aplicada nos termos do inciso III, é facultado ao Diretor da Faculdade recorrer de ofício à Congregação/Comissão de Implantação, propondo elevação da penalidade.

Artigo 6º - A apuração das infrações disciplinares far-se-á mediante processo sumário, realizado por Comissão ou pessoa designada pelo Diretor da Faculdade, e deverá ser concluído no prazo improrrogável de 20(vinte) dias.

§ 1º - O aluno será notificado e o prazo para apresentar sua defesa será de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Durante o período em que perdurar o processo sumário o aluno fica impedido de freqüentar a Faculdade.

Artigo 7º - Fica assegurado ao infrator, punido por qualquer sanção, o direito de apresentar a sua defesa, pela interposição de recurso de efeito devolutivo, aos órgãos imediatamente superiores.

Artigo 8º - Para efeito de interposição de recursos, constituem órgãos imediatamente superiores:

- I. em relação aos professores, o Chefe de Departamento;
- II. em relação ao Chefe de Departamento, o Diretor da Faculdade;
- III. em relação ao Diretor da Faculdade, a Congregação/Comissão de Implantação.

Artigo 9º - Comprova a existência de dano patrimonial, o infrator ficará obrigado a ressarcir-lo, independentemente das sanções disciplinares e criminais, que, no caso, couberem.

Artigo 10 - Havendo suspeita de prática de crime, o fato será comunicado à autoridade policial para as providências cabíveis.

Artigo 11 - A Faculdade se reserva o direito de, a seu critério, solicitar a não renovação da matrícula, em relação ao aluno cuja permanência seja considerada inconveniente.

Artigo 12 - A punibilidade por ato sujeito a sanção penal não exclui a pena disciplinar nem a sanção de natureza civil quando cabível.

Artigo 13 - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

**Prof. Dra. Haydée Siqueira Santos**  
**RG 7.480.796**  
**Diretora**